

Novo Regime de Faltas Justificadas Endometriose e Adenomiose

A endometriose e a adenomiose são doenças crônicas, caracterizadas por dores menstruais intensas e fluxos menstruais abundantes.

Com vista à promoção dos direitos das pessoas com endometriose ou com adenomiose, foi publicada, no passado dia 27/03/2025, a Lei n.º 32/2025, que prevê o reforço do seu acesso a cuidados de saúde e a criação de um regime de falta justificada ao trabalho e às aulas até três dias consecutivos por mês.

A referida Lei aditou ao Código do Trabalho o art. 252.º-B, que, sob a epígrafe “*Falta por dores incapacitantes provocadas por endometriose ou por adenomiose*”, estabelece:

“1 — A trabalhadora que sofra de dores graves e incapacitantes provocadas por endometriose ou por adenomiose durante o período menstrual tem direito a faltar justificadamente ao trabalho, sem perda de qualquer direito, incluindo retribuição, até três dias consecutivos por cada mês de prestação de trabalho.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a prescrição médica que atesta a endometriose ou a adenomiose com dores incapacitantes é entregue ao empregador e constitui prova de motivo justificativo de falta, sem necessidade de renovação mensal.

3 — *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prova de motivo justificativo de falta é regulada nos termos do artigo 254.º.*”

Conforme se alcança do referido artigo, acima transcrito, o novo regime prevê que uma trabalhadora que sofra de dores graves e incapacitantes provocadas por endometriose ou por adenomiose durante o período menstrual tem direito a **faltar justificadamente ao trabalho, sem perda de qualquer direito, incluindo retribuição, até três dias consecutivos por cada mês de prestação de trabalho** – art. 252.º-B, n.º 1.

Para esse efeito, a trabalhadora deve **comprovar** junto do empregador o diagnóstico de endometriose ou adenomiose com dores incapacitantes, **através da entrega de uma prescrição médica**. A comprovação é feita **uma única vez**, não tendo de ser renovada mensalmente – art. 252.º-B, n.º 2.

No remanescente, a prova do motivo justificativo da falta segue o regime geral previsto no art. 254.º do Código do Trabalho.

O aludido diploma legal entrou em vigor no dia 26/04/2025.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT